

# LEI Nº 1.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

## ***Aprova a planta de valores do metro quadrado de terreno e de construção do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.***

O Povo do Município do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito de revisão e apuração do valor venal dos imóveis urbanos do Município, base do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1990, aprova:

- I- Planta de valores do Município, que estabelece a valor venal do metro quadrado do terreno, em função de sua localização, cuja planta passa a fazer parte integrante desta Lei;
- II- Valor venal do metro quadrado de gleba em NCZ\$5,00 (Cinco cruzados novos);
- III- Valor venal do metro quadrado de construção em NCZ\$300,00 (trezentos cruzados novos).

**Art. 2º.** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar anualmente por Decreto, os valores estabelecidos nesta Lei mediante a aplicação de coeficiente representativo da Variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrido no ano anterior ao ano base da cobrança.

**Art. 3º.** Na hipótese de extinção do IPC, o Setor Fazendário Municipal poderá utilizar a variação do maior índice oficial em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de dezembro de 1989.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
Secretário da Prefeitura